



Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Despachos Diversos - Recurso

Expediente DIV/2019.000274 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AGTR - 77488/PE - 2007.05.00.024712-9 [0024712-34.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : BEL PRATO REFEIÇÕES LTDA
AGRDO : FRANCISCO DE ASSIS AGOSTINHO DOS SANTOS
AGRDO : OSCAR LUIZ PASSOS TAVARES MARINHO

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 173), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409182/PE - 2007.05.00.015870-4 [0015870-65.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CIA/ INDL/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 318), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 413630/PE - 2000.83.00.005501-3 [0005501-85.2000.4.05.8300]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IRMAOS NEGREIROS LTDA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 147), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Diário da Justiça Eletrônico TRF5

Nº 50.0/2019 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 15 Março 2019

AC - 415203/PE - 2007.05.00.035512-1 [0035512-24.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
LIMA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AFRANIO JOSE BELO
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) -
PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS

DECISÃO

A União (Fazenda Nacional), após análise dos autos, verificou que o acórdão então combatido em Recurso Especial encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo STJ por ocasião do julgamento do Resp 1.340.553/RS (Temas 566/571), motivo pelo qual requer desistência do recurso interposto.

Como bem visto no artigo 998 do novo CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Restando assim tal pedido de acordo com a legislação vigente.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência do Recurso da União das fls. 69/76, conforme requerido à fl. 87.

Certifique-se o trânsito em julgado. Empós, remetam-se os autos à Vara de origem com baixa definitiva.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 415855/PE - 2007.05.00.015695-1 [0015695-71.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : NORPREL NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e
outro
ADV/PROC : SYDNEY FARIAS PEREIRA (PE005495)

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 154), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 425717/PE - 2007.05.00.067292-8 [0067292-79.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
LIMA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : KENNEDY EMPREGOS E CURSOS LTDA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 151), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 447232/PE - 2008.05.99.001742-5 [0001742-79.2008.4.05.9999]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



ORIGEM : LIMA
APTE : Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Olinda
APDO : FAZENDA NACIONAL
CARDACOS DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO
LIMITADA ME

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 163), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial. Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária. Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público. Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem. Expedientes necessários. Recife, 18 de fevereiro de 2019. Desembargador Federal CID MARCONI Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 447255/PE - 2008.05.99.001760-7 [0001760-03.2008.4.05.9999]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO
DANTAS
ORIGEM : Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Olinda
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BRUNO CANI DIAS ME

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 73), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial. Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária. Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público. Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem. Expedientes necessários. Recife, 18 de fevereiro de 2019. Desembargador Federal CID MARCONI Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 519869/PE - 2001.83.00.004867-0 [0004867-55.2001.4.05.8300]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ENA - ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA

DECISÃO

A União (Fazenda Nacional), após análise dos autos, verificou que o acórdão então combatido em Recurso Especial encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo STJ por ocasião do julgamento do Resp 1.340.553/RS (Temas 566/571), motivo pelo qual requer desistência do recurso interposto. Como bem visto no artigo 998 do novo CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Restando assim tal pedido de acordo com a legislação vigente. Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência do Recurso da União das fls. 81/89, conforme requerido à fl. 95. Certifique-se o trânsito em julgado. Empós, remetam-se os autos à Vara de origem com baixa definitiva. Expedientes necessários. Recife, 19 de fevereiro de 2019. Desembargador Federal CID MARCONI Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 524693/PE - 2004.83.00.002963-9 [0002963-92.2004.4.05.8300]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
LUCENA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LIDER RECICLADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO



A União (Fazenda Nacional), após análise dos autos, verificou que o acórdão então combatido em Recurso Especial encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo STJ por ocasião do julgamento do Resp 1.340.553/RS (Temas 566/571), motivo pelo qual requer desistência do recurso interposto.

Como bem visto no artigo 998 do novo CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Restando assim tal pedido de acordo com a legislação vigente.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência do Recurso da União das fls. 91/102, conforme requerido à fl. 108.

Certifique-se o trânsito em julgado. Empós, remetam-se os autos à Vara de origem com baixa definitiva.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 525499/PE - 2002.83.00.004773-6 [0004773-73.2002.4.05.8300]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : BARRA DO CORDA AGROPECUÁRIA S/A

DECISÃO

A União (Fazenda Nacional), após análise dos autos, verificou que o acórdão então combatido em Recurso Especial encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo STJ por ocasião do julgamento do Resp 1.340.553/RS (Temas 566/571), motivo pelo qual requer desistência do recurso interposto.

Como bem visto no artigo 998 do novo CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Restando assim tal pedido de acordo com a legislação vigente.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência do Recurso da União das fls. 46/55, conforme requerido à fl. 62.

Certifique-se o trânsito em julgado. Empós, remetam-se os autos à Vara de origem com baixa definitiva.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Despachos Diversos - Recurso

Expediente DIV/2019.000275 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

APELREEX - 31899/CE - 0000158-30.2015.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Croatá
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : JOSE RIBEIRO DE PINHO
APELADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO DE PINHO incapaz
REPTE : JOSE RIBEIRO DE PINHO
ADV/PROC : VALÉRIA MESQUITA MAGALHÃES (CE010965)
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CROATÁ - CE

DECISÃO

O Particular apresentou proposta de acordo (fl. 224), com a qual o INSS anuiu (fl. 230), para a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, alinhando-se, assim, ao pretendido pelo Ente Público com a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário.

Registre-se, por oportuno, que o advogado da parte possui poderes para transigir (fl. 226).

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO o acordo, para que surta os efeitos legais, restando prejudicados os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo INSS.

Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/2015, certifique-se o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AGIVP - 1633/CE - 0000283-27.2017.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Croatá
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : MARIA CARLOS BEZERRA e outros
ADV/PROC : VALÉRIA MESQUITA MAGALHÃES (CE010965) e outro
AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

O Particular apresentou proposta de acordo (fl. 186), com a qual o INSS anuiu (fl. 189), para a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, alinhando-se, assim, ao pretendido pelo Ente Público com a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário.

Registre-se, por oportuno, que o advogado da parte possui poderes para transigir (fls. 68, 71, 74, 77, 80 e 83).

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO o acordo, para que surta os efeitos legais, restando prejudicados os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo INSS.

Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/2015, certifique-se o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AGIVP - 1750/CE - 0005068-37.2014.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Acopiara
AUTOR : MANOEL ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC : FRANCISCO ROGERIO GURGEL BARROSO (CE013520) e outro
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA - CE
AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

O Particular apresentou proposta de acordo (fl. 177/178), com a qual o INSS anuiu (fl. 183), para a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, alinhando-se, assim, ao pretendido pelo Ente Público com a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário.

Registre-se, por oportuno, que o advogado da parte possui poderes para transigir (fl. 10).



Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO o acordo, para que surta os efeitos legais, restando prejudicados os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo INSS.

Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/2015, certifique-se o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AGIVP - 1640/CE - 0000970-04.2017.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Mauriti - CE
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : ALUIZIA MIGUEL DE SOUZA
ADV/PROC : JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA (CE012317B) e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI - CE
AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

O Particular apresentou proposta de acordo (fl. 193), com a qual o INSS anuiu (fl. 198), para a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, alinhando-se, assim, ao pretendido pelo Ente Público com a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário.

Registre-se, por oportuno, que o advogado da parte possui poderes para transigir (fl. 16).

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO o acordo, para que surta os efeitos legais, restando prejudicados os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo INSS.

Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/2015, certifique-se o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AGIVP - 1731/CE - 0003330-43.2016.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Milagres
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : RENATO PEREIRA DOS SANTOS e outro
CURADOR : FRANCISCA MARTINHA DE JESUS SANTIAGO
ADV/PROC : FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA (CE006947) e outro
AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

O Particular apresentou proposta de acordo (fl. 176/178), com a qual o INSS anuiu (fl. 182), para a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, alinhando-se, assim, ao pretendido pelo Ente Público com a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário.

Registre-se, por oportuno, que o advogado da parte possui poderes para transigir (fl. 8).

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO o acordo, para que surta os efeitos legais, restando prejudicados os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo INSS.

Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/2015, certifique-se o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Despachos Diversos - Recurso

Expediente DIV/2019.000276 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 572362/PE - 0000001-51.2013.4.05.8310

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 28ª Vara Federal de Pernambuco (ARCOVERDE)
APTE : PEDRO MIGUEL GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC : JOSE VICENTE PEREIRA CARDOSO DA SILVA (PE014958) e
outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Tendo em vista a decisão proferida, em 24/09/2018, pelo Relator do RE 870.947 (Tema 810), Ministro Luiz Fux, deferindo o efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos pelos Entes Federativos Estaduais, com base no art. 1.026, § 1º, do CPC c/c o art. 21, V, do RISTF, e, considerando que a decisão que venha a ser adotada pelo STF no referido recurso (RE 870.947), por se tratar de demanda submetida ao rito da Repercussão Geral, poderá ser prejudicial ao REsp que trate da mesma matéria, nesse sentido: AgInt no REsp 1365862/PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017; determino o SOBRESTAMENTO do(s) recurso(s) interposto(s) até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (art. 1.030, III, do CPC).

Faz mister esclarecer que o e. STJ tem firmado entendimento no sentido de que "o Recurso Especial é único, não devendo ser apreciado de forma fragmentada ou fracionada, pelo STJ, a quem cabe o julgamento do recurso apenas quando esgotada a jurisdição do Tribunal de origem. Se há questão pendente de análise, por estar afetada ao rito dos recursos repetitivos, ainda há jurisdição a ser prestada, pelo Tribunal a quo, antes do exame do recurso, pelo STJ. Precedentes (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1.372.363/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 24/06/2014)" (AgRg no REsp 1319193/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/08/2016, DJe 02/02/2017).

Essa "ratio" deve ser usada de igual forma para os casos em que há, também, nos autos, Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário que não trata(m) de matéria afetada à sistemática de Recursos Repetitivos ou de Repercussão Geral, a fim de evitar a fragmentação do processo (dupla tramitação): REsp e/ou RE sobrestado na origem, por tratar de tema Repetitivo, e o(s) outro(s) REsp e/ou RE tramitando, de forma eletrônica, no STJ ou STF, por abordar assunto não sujeito a tal sistemática.

Após o levantamento do sobrestamento em liça, portanto, faça-se nova conclusão para apreciação do restante da irresignação contida no recurso.

Expedientes necessários. Após, encaminhe-se ao NUGEP.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 531657/PE - 0001044-24.2011.4.05.8300

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : LEON HEIMER S/A e outros
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Foi determinada a remessa dos autos ao Órgão Julgador originário nesta Corte, para, se assim entendesse, realizar juízo de retratação ante a decisão proferida pelo STF no julgamento do RE 565.160/SC (Repercussão Geral - Tema 20), o que não foi realizado.

Verifica-se, contudo, que uma das matérias discutidas nos autos encontra-se afetada, pelo STJ, ao julgamento sob o rito de Recurso Repetitivo, no REsp 1.365.095/SP (Tema 118), no que tange à "Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança", cujo relator é o Ministro Napoleão Maia.

Nesse passo, os procedimentos previstos no art. 1.040, do CPC, somente devem ser realizados quando cessarem todas as causas para o sobrestamento, sob pena de gerar-se diversos incidentes, como retornos ao órgão julgador, para ajustes parciais do acórdão e agravos de decisões que negam seguimento, em parte, aos recursos extremos, tumultuando o andamento do feito.

Destarte, determino novo SOBRESTAMENTO dos recursos extremos que ainda estão sob a jurisdição deste Tribunal até o pronunciamento do STJ, nos moldes previstos no art. 1.030, III, do CPC, ocasião em que os autos deverão ser conclusos para o confronto de todos os temas discutidos.

Expedientes Necessários. Após, encaminhe-se ao NUGEP.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



AC - 563300/PE - 0008610-24.2011.4.05.8300

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : MARIA LUCIA TEIXEIRA REIS DE SOUZA
ADV/PROC : JOSÉ CARLOS ALMEIDA JÚNIOR (PE001037B) e outros
APDO : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
RECTE em REsp : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Recurso Especial interposto pelo Ente Público, com fundamento no artigo 105, III, "a", da CF/88, em face do acórdão proferido por esta Corte.

Foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido questionada a matéria objeto do recurso.

A questão suscitada no presente recurso (alegação de ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97) foi julgada pelo STJ no REsp nº 1.495.146/MG (Tema 905), sob o regime do art. 1.036 do CPC e guarda estreita relação com a questão debatida pelo STF no RE 870.947 (Tema 810).

Em 24/09/2018, o Ministro Luiz Fux, Relator do RE 870.947 (Tema 810), conferiu efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos pelos Entes Federativos Estaduais naqueles autos, com base no art. 1.026, § 1º, do CPC c/c o art. 21, V, do RISTF.

Sabe-se que a decisão a ser proferida pelo STF, por se tratar de demanda submetida ao rito da Repercussão Geral, poderá interferir decisivamente no juízo de admissibilidade a cargo da Vice-Presidência, uma vez que a eventual dissonância entre as orientações do STJ e do STF sobre o mesmo tema recomendaria a admissão do Recurso Especial, para ulterior deliberação do STJ a respeito.

Destarte, determino o SOBRESTAMENTO do(s) recurso(s) interposto(s) até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (art. 1.030, III, do CPC).

Essa "ratio" deve ser usada de igual forma para os casos em que há, também, nos autos, Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário que não trata(m) de matéria afetada à sistemática de Recursos Repetitivos ou de Repercussão Geral, a fim de evitar a fragmentação do processo (dupla tramitação): REsp e/ou RE sobrestado na origem, por tratar de tema Repetitivo, e o(s) outro(s) REsp e/ou RE tramitando, de forma eletrônica, no STJ ou STF, por abordar assunto não sujeito a tal sistemática.

Nesses casos, as matérias discutidas em tal(is) Recurso(s) serão apreciadas após a publicação do acórdão representativo da controvérsia, quando, então, o REsp e/ou RE sobrestado(s) serão encaminhados nos moldes do art. 1.040, do CPC.

Expedientes necessários. Após, encaminhe-se ao NUGEP.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 594479/PE - 0000980-48.2017.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Cabrobó - PE
APTE : PAULO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC : GIORGEANE NUNES DE ALENCAR GONZAGA (PE023109) e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Tendo em vista a decisão proferida, em 24/09/2018, pelo Relator do RE 870.947 (Tema 810), Ministro Luiz Fux, deferindo o efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos pelos Entes Federativos Estaduais, com base no art. 1.026, § 1º, do CPC c/c o art. 21, V, do RISTF, e, considerando que a decisão que venha a ser adotada pelo STF no referido recurso (RE 870.947), por se tratar de demanda submetida ao rito da Repercussão Geral, poderá ser prejudicial ao REsp que trate da mesma matéria, nesse sentido: AgInt no REsp 1365862/PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017; determino o SOBRESTAMENTO do(s) recurso(s) interposto(s) até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (art. 1.030, III, do CPC).

Faz mister esclarecer que o e. STJ tem firmado entendimento no sentido de que "o Recurso Especial é único, não devendo ser apreciado de forma fragmentada ou fracionada, pelo STJ, a quem cabe o julgamento do recurso apenas quando esgotada a jurisdição do Tribunal de origem. Se há questão pendente de análise, por estar afetada ao rito dos recursos repetitivos, ainda há jurisdição a ser prestada, pelo Tribunal a quo, antes do exame do recurso, pelo STJ. Precedentes (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1.372.363/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 24/06/2014)" (AgRg no REsp 1319193/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/08/2016, DJe 02/02/2017).

Essa "ratio" deve ser usada de igual forma para os casos em que há, também, nos autos, Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário que não trata(m) de matéria afetada à sistemática de Recursos Repetitivos ou de Repercussão Geral, a



fim de evitar a fragmentação do processo (dupla tramitação): REsp e/ou RE sobrestado na origem, por tratar de tema Repetitivo, e o(s) outro(s) REsp e/ou RE tramitando, de forma eletrônica, no STJ ou STF, por abordar assunto não sujeito a tal sistemática.

Após o levantamento do sobrestamento em liça, portanto, faça-se nova conclusão para apreciação do restante da irresignação contida no recurso.

Expedientes necessários. Após, encaminhe-se ao NUGEP.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 576654/PE - 0000197-81.2014.4.05.8311

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 29ª Vara Federal de Pernambuco(Jaboatão dos Guararapes)
APTE : VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC : ARISTÓTELES DE QUEIROZ CAMARA (PE019464) e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

A Empresa peticionou (fls. 665/674), requerendo tutela de evidência para determinar o cancelamento do leilão designado pela 29ª Vara Federal nos autos do Processo n.º 000993-77.2011.4.05.8311.

Não é o caso de se conhecer do requerimento ora formulado, porque a Vice-Presidência deste Tribunal tem a competência adstrita ao juízo de admissibilidade dos Recursos Especial, Ordinário e Extraordinário e aos incidentes deles decorrentes, cabendo ao Juízo de origem da demanda apreciar e deferir/indeferir qualquer medida que implique o cumprimento da decisão de mérito (art. 516, II, do CPC).

Registre-se, por oportuno, que: 1) nada impede que o interessado extraia as cópias das peças processuais necessárias à análise de seu pleito pelo juízo "a quo"; 2) é facultado à parte solicitar à SREEO a emissão da certidão de ausência de efeito suspensivo atribuído aos Recursos Especial e Extraordinário, documento necessário à instauração do cumprimento da decisão de mérito; 3) cabe ao titular do direito obter, perante a primeira instância, as informações necessárias para viabilizar o cumprimento provisório do julgado (saber, por exemplo, qual a classe processual adequada à obtenção do provimento almejado).

Convém consignar que o Recurso Extraordinário interposto pelo Ente Público encontra-se sobrestado.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Despachos Diversos - Recurso

Expediente DIV/2019.000277 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 262385/AL - 2000.80.00.001060-6 [0001060-88.2000.4.05.8000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR (PC005555)
DECISÃO

Autos que se encontram sobrestados em virtude da aplicação do instituto dos recursos repetitivos, ante a afetação de acórdão representativo da controvérsia (REsp 1.340.553/RS, tema 566/567). Por sua vez, tendo em vista a publicação da tese do aresto paradigma (16/10/2018), torna-se imperioso realizar novo juízo de admissibilidade no presente recurso excepcional, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015.

Com efeito, cuida-se de Recurso Especial interposto pelo INMETRO, com fundamento nos artigos 105, III, "a", da Constituição Federal em face do acórdão proferido por esta Corte.

Foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso.

As questões suscitadas no presente recurso foram julgadas pelo STJ no REsp 1.340.553/RS (tema 566/567), sob o regime do art. 1.036 do CPC, no sentido, respectivamente, de que "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução" e "havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável", impondo-se reconhecer que o acórdão combatido está em consonância com o citado precedente.

Destarte, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial (art. 1.030, I, "b", do CPC).

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Despachos Diversos - Recurso

Expediente DIV/2019.000278 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 510595/PE - 0003927-22.2010.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Cumaru - PE
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : M JUCINEIDE PESSOA ME e outro
ADV/PROC : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO (PE027613)
DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 107), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 390474/PE - 2006.05.00.037939-0 [0037939-28.2006.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TÉCNICA SÃO JOÃO LTDA
DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 96), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

APELREEX - 34936/PE - 0002949-98.2017.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Vitória de Santo Antão
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REYTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : SEVERINO MANOEL PEREIRA
ADV/PROC : MAGNA BARBOSA DA SILVA (PE026600)
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Peticionante : SEVERINO MANOEL PEREIRA

Peticionante : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Após a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário pelo INSS, e depois da admissibilidade, a parte autora apresentou proposta de acordo, aceitando que a atualização do seu crédito, quanto aos juros moratórios e a correção monetária, se dê na forma estabelecida pelo art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2009 (fl. 249/250).

A subscritora da petição em exame foi regularmente constituída, por meio de procuração, na qual consta poderes expressos para acordar, consoante previsão do art. 105, "caput", do CPC/2015 (fl. 10).

O INSS também expressou sua concordância com o pedido da parte e apresentou pedido de desistência dos Recursos (fl. 254).

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo, restando prejudicados os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo INSS.



Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/15, certifique-se o trânsito em julgado.

Em seguida, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Expedientes necessários.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 521851/PE - 2003.83.00.020357-0 [0020357-49.2003.4.05.8300]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA
ERHARDT

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : ADEMARIO ALVES DA CUNHA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 121), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 529930/PE - 0005053-73.2011.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA
ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Bezerros

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : SUPERMERCADO BEZERRA LTDA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 73), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 444889/PE - 2008.05.00.028713-2 [0028713-28.2008.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO
DANTAS

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : JOSE FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 172), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



AC - 437414/PE - 2005.83.00.008997-5 [0008997-49.2005.4.05.8300]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RANDY QUIMICA - PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 197), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI
Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 73131/PE - 2007.05.00.000297-2 [0000297-84.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : INALDO G. OLIVEIRA PECAS PARA AUTO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Fazenda Nacional peticionou (fl. 110), pugnando pela desistência do seu Recurso Especial.

Dessa feita, a teor do art. 998 do CPC, tem o Recorrente a prerrogativa, a qualquer tempo, de desistir do seu recurso sem a correlata anuência da parte contrária.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência para que surta os efeitos legais, restando prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ente Público.

Considerando a inexistência de recursos sobrestados pendentes, quando certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos à origem.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI
Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412480/PE - 2007.05.00.032532-3 [0032532-07.2007.4.05.0000]

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PADARIA E PASTELARIA PORTO LTDA

DECISÃO

A União (Fazenda Nacional), após análise dos autos, verificou que o acórdão então combatido em Recurso Especial encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo STJ por ocasião do julgamento do Resp 1.340.553/RS (Temas 566/571), motivo pelo qual requer desistência do recurso interposto.

Como bem visto no artigo 998 do novo CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Restando assim tal pedido de acordo com a legislação vigente.

Sob o influxo de tais considerações, HOMOLOGO a desistência dos Recursos da União das fls. 70/81 e 82/100, conforme requerido à fl. 167.

Certifique-se o trânsito em julgado. Empós, remetam-se os autos à Vara de origem com baixa definitiva.

Expedientes necessários.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI
Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Despachos Diversos - Recurso

Expediente DIV/2019.000279 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AGIVP - 3676/CE - 0009644-52.2011.4.05.8100

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : UNIÃO
RÉU : FRANCISCO GABRIEL ALMEIDA JUSTINO incapaz
REPTE : FRANCISCO DANIEL JUSTINO
ADV/PROC : GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (CE018590)
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AGRVTE : UNIÃO
RECTE em REsp : UNIÃO
Peticionante : UNIÃO
DECISÃO

Após a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário pela União, e depois da admissibilidade, a parte autora apresentou proposta de acordo, aceitando que a atualização do seu crédito, quanto aos juros moratórios e a correção monetária, se dê na forma estabelecida pelo art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2009 (fl. 329).

O subscritor da petição em exame foi regularmente constituído, por meio de procuração, na qual consta poderes expressos para acordar, consoante previsão do art. 105, "caput", do CPC/2015 (fl. 11).

A União também expressou sua concordância com o pedido da parte e apresentou pedido de desistência do Agravo Interno interposto (fl. 333).

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo, restando prejudicado o Recurso Extraordinário e em parte o Recurso Especial interposto pela União.

Quanto às demais matérias discutidas, verifica-se que já houve decisão às fls. 303/305 admitindo o Recurso Especial, devendo por tal ser remetido ao e. STJ.

Decorrido o prazo do art. 1.023 do CPC/15, certifique-se o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Recife, 11 de março de 2019.

Desembargador Federal CID MARCONI
Vice-Presidente do TRF da 5ª Região



Divisão da 1ª Turma

Pauta de Julgamento

Expediente PAUTA/2019.000013 da(o) Divisão da 1ª Turma (04/04/2019)

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 04.04.2019, QUINTA-FEIRA às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Obs: Pedidos de SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL poderão ser feitos a partir desta data na Secretaria da Turma, nos TELEFONES (81) 3425.9594 e 3425.9570.

HC - 6404/PE - 0000022-18.2019.4.05.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : 32ª Vara Federal de Pernambuco - Garanhuns
IMPTE : RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL
IMPTE : JETHRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PACTE : MAURI FERNANDES ALVES CORREIA
PACTE : MARCIEL LEANDRO TELES DA SILVA
PACTE : BRUNO DE MELO CARVALHO
PACTE : ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO
ADV/PROC : RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL (PE013091)
ADV/PROC : JETHRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (AL004706)
IMPTDO : JUÍZO FEDERAL DA 32ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE GARAMHUNS

APELREEX - 35145/PB - 0000981-96.2018.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Pombal
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : MARIA SUELY BEZERRA RODRIGUES
ADV/PROC : JAQUES RAMOS WANDERLEY (PB011984) e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL - PB

AC - 573524/SE - 0002583-70.2012.4.05.8500

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ VALTER MONTEIRO
ADV/PROC : FÁBIO SOBRINHO MELLO (SE003110) e outro

AC - 599308/PB - 0001347-38.2018.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Brejo do Cruz -PB
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ELIANA ALVES DA SILVA
ADV/PROC : ORION FERREIRA DE SOUSA (PB006275)

AC - 599825/PE - 0001820-24.2018.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Petrolândia
APTE : JOANA D'ARC DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC : JOSÉ FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA (PE000891B) e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 600720/CE - 0000272-27.2019.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Caririçu
APTE : MARIA SOCORRO LIMA DE MELO
ADV/PROC : ANTONIO GERALDO LEITE (CE011873) e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 600722/CE - 0000274-94.2019.4.05.9999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Cedro - CE
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE



Diário da Justiça Eletrônico TRF5

Nº 50.0/2019 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 15 Março 2019

APDO : MARIA SOCORRO ARAÚJO
ADV/PROC : JOACI ALVES DA COSTA (CE013316)

ACR - 13875/PB - 0000571-73.2013.4.05.8201
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
APTE : DEUSENI MARCOS DA SILVA
ADV/PROC : CLEBER DE SOUZA SILVA (PB011719) e outros
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 13970/CE - 2008.81.00.006662-5 [0006662-70.2008.4.05.8100]
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 32ª Vara Federal do Ceará
APTE : TEREZINHA LISIEUX BRASILEIRO DE ÂNGELO
ADV/PROC : FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO (CE012414) e outro
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 14082/PE - 0002655-70.2015.4.05.8300
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : EDNALDO BEZERRA DA ROCHA
ADV/PROC : ELVANIO JATOBA DE OLIVEIRA (PE032828) e outro
APDO : ROBERTO ALVES DE LIMA
ADV/PROC : ARTUR TEIXEIRA RIBEIRO PESSOA (PE028715) e outros

ACR - 14215/PB - 0004604-46.2012.4.05.8200
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 16ª Vara Federal da Paraíba (João pessoa)
APTE : JOÃO NOGUEIRA MILITÃO SOBRINHO
ADV/PROC : WALNIR ONOFRE HONORIO (PB002016)
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 14423/CE - 0002873-24.2012.4.05.8100
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 32ª Vara Federal do Ceará
APTE : WELLINGTON DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC : LIEGE IZABEL PIRES CENI (CE015048)
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 14553/PB - 0002457-12.2010.4.05.8202
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ROSSIVÂNEA MORAIS DA CRUZ
ADV/PROC : ARTUR ARAÚJO FILHO (PB010942) e outros
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 14627/PE - 2009.83.00.013205-9 [0013205-37.2009.4.05.8300]
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE : CARLA CAIZA ALVES DE MELO CARVALHO
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : OS MESMOS

ACR - 14764/SE - 0002833-98.2015.4.05.8500
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : DERLA ROSANY BARBOZA VITAL
APTE : MICHELE FRANCA FERREIRA VITAL
ADV/PROC : ANDRÉ KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA (SE005316)
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 14963/AL - 0000040-97.2016.4.05.8001
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 12ª Vara Federal da Seção de Alagoas (Arapiraca)
APTE : ANA PAULA DE JESUS
APTE : VALMIR CÍCERO DOS SANTOS
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário da Justiça Eletrônico TRF5

Nº 50.0/2019 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 15 Março 2019

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 15141/PE - 0008496-17.2013.4.05.8300

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO
APDO : PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUGLIESE
APDO : JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE MORAES
ADV/PROC : HELIO MARIANO DA SILVA JUNIOR (PE007925) e outros

ACR - 15237/PE - 0001425-84.2015.4.05.8302

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : JOSIAS NOBERTO DA SILVA
ADV/PROC : RAFAEL CAVALCANTI LIMA (PE037432)
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
RECIFE-PE, 15.03.2019

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO
PRESIDENTE DA 1ª TURMA



Divisão da 1ª Turma

Portaria

PORTARIA CONJUNTA nº 02, de 13 de março de 2019.

OS PRESIDENTES DAS 1ª E 3ª TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 942, *caput*, do CPC/15, segundo o qual “Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores”;

Considerando a necessidade de se estabelecer o cronograma das sessões estendidas das 1ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, referente ao segundo trimestre do ano de 2019, com a mais ampla e específica divulgação e publicidade, observando-se o contido no art. 935 do CPC/15¹;

RESOLVEM:

1. Designar os dias 03/04/19, 15/05/19; 29/05/19; 12/06/19 e 26/06/19 para ocorrer, às 09:30h, as sessões ampliadas, nos termos do art. 942 do CPC/15, em relação aos processos das 1ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sujeitos a essa técnica de julgamento, **quando não for possível a reunião das turmas na mesma data em que iniciado o julgamento;**

2. Não sendo possível a realização da sessão, em sua composição ampliada, na mesma data em que iniciado o julgamento, ficam as partes e os seus procuradores cientes de que a continuidade ocorrerá na sessão estendida subsequente, conforme cronograma acima estabelecido;

3. Estabelecer que o julgamento dos processos da 1ª Turma do TRF5, não unânimes sujeitos à técnica de sessão ampliada, terá prosseguimento, juntamente com os Desembargadores Federais que a compõem (três), com a presença dos Desembargadores Federais da 3ª Turma, à exceção do seu Presidente, não devendo ser convocados Juizes Federais em substituição de Desembargadores, salvo se não houver, no momento da realização do julgamento, Desembargadores efetivos sobre quem possa recair a convocação, caso em que será dada preferência ao Juiz Federal de maior antiguidade na convocação;

4. Estabelecer que, da mesma forma, o julgamento dos processos da 3ª Turma do TRF5, não unânimes sujeitos à técnica de sessão ampliada, terá prosseguimento, juntamente com os Desembargadores Federais que a compõem (três), com a presença dos Desembargadores Federais da 1ª Turma, à exceção do seu Presidente, não devendo ser convocados Juizes Federais em substituição de Desembargadores, salvo se não houver, no momento da realização do julgamento, Desembargadores efetivos sobre quem possa recair a convocação, caso em que será dada preferência ao Juiz Federal de maior antiguidade na convocação;

5. Dar ciência desta Portaria Conjunta aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União.

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Federal Alexandre Luna Freire
Presidente em Exercício da 1ª Turma

Des. Federal Rogério Fialho Moreira
Presidente da 3ª Turma

¹ Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte. (...)



Divisão da 2ª Turma

Pauta de Julgamento

Expediente PAUTA/2019.000007 (14/03/2019) da(o) Divisão da 2ª Turma (02/04/2019)
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DIVISÃO DA SEGUNDA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO - APENAS PROCESSOS FÍSICOS(1)

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamento da Segunda Turma do dia 02/04/2019, terça-feira, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nesta mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

ACR - 14471/PE - 2008.83.00.014615-7 [0014615-67.2008.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : GLENIO MAURICIO PEREIRA CARVALHO
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : MARCIO JOSE DE SOUZA MELO
ADV/PROC : DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO (PE034512)

ACR - 14537/CE - 0000307-87.2012.4.05.8105 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 23ª Vara Federal do Ceará
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : IVONE PINHEIRO DE LIMA
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (CE022941)

ACR - 14558/PE - 0000267-57.2016.4.05.8302 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 37ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : SIMONE MARIA RANGEL BEZERRA
ADV/PROC : CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO (PE026140) e outros
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

APELREEX - 33337/PB - 0000071-92.2013.4.05.8205 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 11ª Vara Federal da Paraíba (subseção de Monteiro)
APELANTE : UNIÃO
APELADO : MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB
ADV/PROC : MÁRIO FORTUNATO DE SOUSA AMARAL (PE031234) e outros
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SUBSEÇÃO MONTEIRO)

APELREEX - 33738/PE - 0000353-35.2015.4.05.8311 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 29ª Vara Federal de Pernambuco(Jaboatão dos Guararapes)
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
APELADO : ALIMENTAÇÃO PERFEITA NORDESTE LTDA
ADV/PROC : TIAGO MACEDO VAREJÃO (PE028511) e outros
RECTE AD : ALIMENTAÇÃO PERFEITA NORDESTE LTDA
REMTE : JUÍZO DA 29ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO(JABOATÃO DOS GUARARAPES)

AC - 337133/AL - 2003.80.00.009513-3 [0009513-67.2003.4.05.8000] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : CLEUDA CORREIA DA SILVA e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO (AL006805) e outros
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

AC - 518310/PE - 2008.83.00.016379-9 [0016379-88.2008.4.05.8300] (14/03/2019)



RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : MANOEL ODILON DA SILVA e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568)

AC - 518486/PE - 2008.83.00.015085-9 [0015085-98.2008.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568)

AC - 518513/PE - 2008.83.00.015869-0 [0015869-75.2008.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : MARIA DO CARMO DA SILVA e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568)

AC - 519788/PE - 2008.83.00.016765-3 [0016765-21.2008.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : CREUSA ALVES VIEIRA e outros
ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA (PE008991) e outros
ADV/PROC : RAFAEL ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIMA (PE027965)
ADV/PROC : DANILO AUGUSTO SÁ BARRETO DE MIRANDA (PE038827)
ADV/PROC : FELIPE ESTEVAO (PE026778)
ADV/PROC : BRENO PEREZ COELHO (PE021022)
ADV/PROC : MATEUS SANTOS DE QUEIROZ LINS (PE044800) e outros

AC - 520371/PE - 2009.83.00.001042-2 [0001042-25.2009.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : AGRINALDA DALVA DE SANTANA
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568) e outros

AC - 523170/PE - 2008.83.00.016122-5 [0016122-63.2008.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : EVA VIEIRA LEAL e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568)

AC - 524151/PE - 2009.83.00.016501-6 [0016501-67.2009.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : CELIA MARIA DA SILVA e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568) e outros

AC - 525031/PE - 2009.83.00.000452-5 [0000452-48.2009.4.05.8300] (14/03/2019)



Diário da Justiça Eletrônico TRF5

Nº 50.0/2019 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 15 Março 2019

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CARMEM SILVA ZICKEL e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568) e outros

AC - 544777/PE - 2009.83.00.001278-9 [0001278-74.2009.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : MARIA DAS DORES FERREIRA e outros
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568)

AC - 546890/RN - 0003252-88.2012.4.05.9999 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Macau
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUIZ AMARO DA SILVA
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR (PC005555)

AC - 550015/PE - 2009.83.00.016859-5 [0016859-32.2009.4.05.8300] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : MARIA REGINA DOS SANTOS
ADV/PROC : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE (PE014568)

AC - 582916/PB - 0006249-72.2013.4.05.8200 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MUNICÍPIO DE TENÓRIO
ADV/PROC : DORIS FIUZA CORDEIRO (PB027757A)
APDO : UNIÃO

AC - 585026/CE - 0000658-41.2013.4.05.8100 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : O POVO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/A
ADV/PROC : CLÓVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (CE004203)
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 590379/PE - 0001769-71.2015.4.05.8300 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : UNIÃO
APDO : MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE e outro
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (PE011338) e outros

AC - 590401/PE - 0001862-05.2013.4.05.8300 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : MUNICÍPIO DE CAETÉS -PE
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (PE011338) e outros
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS



AC - 593682/PE - 0007133-24.2015.4.05.8300 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - PE
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (PE011338) e outros
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

AC - 594192/PE - 0008880-43.2014.4.05.8300 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : ALARICO LINS BEZERRA CAVALCANTI FILHO e outros
ADV/PROC : ZÉLIO FURTADO DA SILVA (PE005263)

AC - 595330/PB - 0007251-82.2010.4.05.8200 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APDO : RONALDO DE ARAUJO COSTA JUNIOR e outros
ADV/PROC : JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA (PB005299) e outros

AC - 598532/CE - 0018505-27.2011.4.05.8100 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ALVARINO ERVEN DE ABREU
ADV/PROC : ELIATAN MACHADO DE CASTRO (CE011562) e outros
EXCDO : AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA massa falida
INV/SIND : JOVANA FROTA DE SOUZA RODRIGUES

AC - 599693/PE - 0001702-48.2018.4.05.9999 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Moreno
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BARCONI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME
ADV/PROC : NIVALDO CLEMENTINO DA SILVA (PE012324)

AC - 599794/CE - 2002.81.00.006759-7 [0006759-80.2002.4.05.8100] (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : FRUTAS TROPICAIS INDUSTRIALIZADAS S/A - FRUTISA
ADV/PROC : FABIA ALBUQUERQUE SABOIA (CE007489)

AC - 599843/SE - 0003778-61.2010.4.05.8500 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DERALDO PEREIRA GATTO

AC - 599996/PB - 0001928-53.2018.4.05.9999 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Queimadas-PB
APTE : JOSÉ ORLANDO BARBOSA
ADV/PROC : RINALDO BARBOSA DE MELO (PB006564)
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE



Diário da Justiça Eletrônico TRF5

Nº 50.0/2019 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 15 Março 2019

AC - 600076/PE - 0001944-07.2018.4.05.9999 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Orocó - PE
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCISCO GILSON MENDES DA SILVA
CURADOR : IDALINA DE JESUS DA SILVA
ADV/PROC : GIORGEANE NUNES DE ALENCAR GONZAGA (PE023109) e outro

AC - 600541/CE - 0000070-50.2019.4.05.9999 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim - CE
APTE : FRANCISCA FRANCO DA SILVA
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (CE022941) e outros
APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO

AC - 600643/PE - 0000177-94.2019.4.05.9999 (14/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA
APTE : IVANICE ELIAS DE SOUZA
ADV/PROC : CAMILLO SOUBHIA NETTO (PE001265A) e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Segunda Turma

(1) os processos eletrônicos a serem julgados na data da sessão ora designada integram pauta própria, não publicável, com intimações pessoais dos advogados interessados, via sistema PJE.



Divisão da 2ª Turma

Despacho

Expediente DESPA/2019.000017 (15/03/2019) da(o) Divisão da 2ª Turma

AC - 587424/CE - 0000948-50.2013.4.05.8102 (15/03/2019)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : JENNIE MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES e outros
ADV/PROC : MARCO ANTONIO DUARTE SABIA (CE017761) e outros
APDO : UNIÃO
APDO : BERENICE MEDEIROS DE FREITAS MARANHÃO
ADV/PROC : PABLO PICININ SAFE (DF022911)

(Decisão)

A função desta Corte se encerrou com o julgamento do apelo, f. 521-526.

O acordo, lavrado entre a viúva do anistiado político [Heber Maranhão Rodrigues] e os seus filhos, f. 559-561v., via do qual desistem de qualquer outro procedimento envolvendo os fatos narrados na inicial e em todas Ações que decorreram dela, f. 529, não se inclui na alçada desta Corte, que limitou-se a enfrentar a discussão travada entre as referidas partes via da leitura, interpretação e aplicação da Lei 10.559, de 2002. Não há como o juízo federal conhecer de acordo entre partes, se, com o decisório aludido, f. 521-526, deixou-se claro voltar-se a referida Lei 10.559 para a figura do dependente.

Se as partes desejam colocar um ponto final na controvérsia, como o mencionado acordo revela de modo bem contundente, havendo valor fruto da concessão já efetuada ao finado, o juízo devido é o sucessório, por não se cuidar mais de matéria que envolva interesse do ente federal. Ademais, seria uma incongruência do juízo federal homologar acordo quando aclamou (f. 521-526) que o herdeiro não se inclui no conceito de dependente a que se refere a Lei a citada 10.559.

Por outro lado, como as partes, via do referido acordo, manifestam expressamente a sua desistência a qualquer outro procedimento, dar baixa nos autos, fazendo-se remessa ao juízo de origem, com as anotações de estilo, prejudicados os aclaratórios manejados, devendo os interessados buscar a jurisdição devida no juízo sucessório.

Retirar de pauta.

Intimar.

Recife, 14 de março de 2019.

Desembargador federal Vladimir Souza Carvalho

Relator



Divisão da 3ª Turma

Portaria

PORTARIA CONJUNTA nº 02, de 13 de março de 2019.

OS PRESIDENTES DAS 1ª E 3ª TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 942, *caput*, do CPC/15, segundo o qual “Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores”;

Considerando a necessidade de se estabelecer o cronograma das sessões estendidas das 1ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, referente ao segundo trimestre do ano de 2019, com a mais ampla e específica divulgação e publicidade, observando-se o contido no art. 935 do CPC/15¹;

RESOLVEM:

1. Designar os dias 03/04/19, 15/05/19; 29/05/19; 12/06/19 e 26/06/19 para ocorrer, às 09:30h, as sessões ampliadas, nos termos do art. 942 do CPC/15, em relação aos processos das 1ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sujeitos a essa técnica de julgamento, **quando não for possível a reunião das turmas na mesma data em que iniciado o julgamento;**

2. Não sendo possível a realização da sessão, em sua composição ampliada, na mesma data em que iniciado o julgamento, ficam as partes e os seus procuradores cientes de que a continuidade ocorrerá na sessão estendida subsequente, conforme cronograma acima estabelecido;

3. Estabelecer que o julgamento dos processos da 1ª Turma do TRF5, não unânimes sujeitos à técnica de sessão ampliada, terá prosseguimento, juntamente com os Desembargadores Federais que a compõem (três), com a presença dos Desembargadores Federais da 3ª Turma, à exceção do seu Presidente, não devendo ser convocados Juizes Federais em substituição de Desembargadores, salvo se não houver, no momento da realização do julgamento, Desembargadores efetivos sobre quem possa recair a convocação, caso em que será dada preferência ao Juiz Federal de maior antiguidade na convocação;

4. Estabelecer que, da mesma forma, o julgamento dos processos da 3ª Turma do TRF5, não unânimes sujeitos à técnica de sessão ampliada, terá prosseguimento, juntamente com os Desembargadores Federais que a compõem (três), com a presença dos Desembargadores Federais da 1ª Turma, à exceção do seu Presidente, não devendo ser convocados Juizes Federais em substituição de Desembargadores, salvo se não houver, no momento da realização do julgamento, Desembargadores efetivos sobre quem possa recair a convocação, caso em que será dada preferência ao Juiz Federal de maior antiguidade na convocação;

5. Dar ciência desta Portaria Conjunta aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União.

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Federal Alexandre Luna Freire
Presidente em Exercício da 1ª Turma

Des. Federal Rogério Fialho Moreira
Presidente da 3ª Turma

¹ Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte. (...)